



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contrato nº 130/26 – Dispensa de Licitação nº 069/26 – Processo nº 249/26

CONTRATO Nº 130/26

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ E A EMPRESA PAULUCCI NEGRÃO CONSTRUÇÕES LTDA EPP.

Aos oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Avaré, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 46.634.168/0001-50, situada na Praça Juca Novaes, nº 1.169, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, conforme delegação de competência fixado através do Decreto Municipal nº 8.137/2025, o senhor **CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.649.463-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 260.880.138-26, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP – de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PAULUCCI NEGRÃO CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, cadastrada no CNPJ sob o número 18.392.660/0001-20, com sede na Rua Maranhão, nº 1283, Sala 10 – Bairro Centro – Avaré/SP – CEP 18.700-020 – Telefone (14) 99886-2368 – E-mail: thiagomuller.eng@gmail.com, neste ato representada pelo Senhor **ANDRÉ PAULUCCI NEGRÃO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.727.535-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 309.596.878-74, residente e domiciliado na cidade de Avaré/SP – de ora em diante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste para contratação nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial o seu art. 75, Inciso II e do Decreto Municipal 7.632 de 11 de janeiro de 2024:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Nos termos da **Dispensa de Licitação nº 069/2026 – Processo nº 249/26**, fica a empresa **PAULUCCI NEGRÃO CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, responsável pelo Fornecimento de materiais, execução de serviços técnicos, adequações, instalações, testes, laudos e emissão de ARTs necessários à implementação completa do sistema de prevenção e combate a incêndio da EMEB Maneco Dionísio, visando à obtenção ou regularização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, conforme segue:

1.2. DESCRIÇÃO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais, execução de serviços técnicos, adequações, instalações, testes, laudos e emissão de ARTs necessários à implementação completa do sistema de prevenção e combate a incêndio da EMEB Maneco Dionísio, visando à obtenção ou regularização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, em conformidade com as Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros e normas da ABNT aplicáveis. O objeto compreende, de forma integrada, os sistemas de hidrantes, alarme de incêndio, iluminação de emergência, extintores, sinalização, demarcação de solo, adequação do abrigo de GLP, documentação técnica e capacitação básica de brigada de incêndio.

1.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS – A contratação abrange, no mínimo, os seguintes itens e serviços:

1.3.1. SISTEMA DE BOMBEAMENTO E HIDRANTES:

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	01 botoeira para comando da bomba de incêndio	01 unidade	R\$ 444,37	R\$ 444,37
02	06 testes hidrostáticos em mangueiras tipo II – 1	06 unidades	R\$ 244,41	R\$ 1.466,46



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contrato nº 130/26 – Dispensa de Licitação nº 069/26 – Processo nº 249/26

	1/2" – 15 m			
03	02 mangueiras de combate a incêndio tipo II – 1 1/2" – 15 m	02 unidades	R\$ 1.244,25	R\$ 2.488,50

1.3.1.1. Instalação de adaptadores e acessórios necessários.

1.3.2. SISTEMA DE ALARME DE INCÊNDIO:

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
04	01 botoeira de alarme convencional IP65 (área externa)	01 unidade	R\$ 666,56	R\$ 666,56
05	03 sirenes tipo corneta (área interna)	03 unidades	R\$ 511,03	R\$ 1.533,09

1.3.2.1. Substituição de baterias, reprogramação e testes funcionais do sistema.

1.3.3. ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA:

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
06	17 luminárias de emergência 30 LEDs	17 unidades	R\$ 102,21	R\$ 1.737,57
07	Serviço de cabeamento e infraestrutura completa para funcionamento do sistema	01 unidade	R\$ 5.332,50	R\$ 5.332,50

1.3.4. EXTINTORES:

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
08	Recarga de 08 extintores de água pressurizada – 10 L	08 unidades	R\$ 97,76	R\$ 782,08

1.3.4.1. Adequação de suportes e sinalização.

1.3.5. SINALIZAÇÃO E DEMARCAÇÃO:

1.3.5.1. Fornecimento e instalação de placas fotoluminescentes de acordo com o padrão do Corpo de Bombeiros

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
09	10 demarcações de solo	10 unidades	R\$ 666,56	R\$ 6.665,60
10	01 calçada para demarcação de solo (1,00 x 1,00 m)	01 unidade	R\$ 2.221,87	R\$ 2.221,87

1.3.5.2. Placas de segurança, orientação, emergência, risco elétrico, GLP e ponto de encontro, conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
11	04-PLACA SINALIZAÇÃO FOTOLUM. 25CMX15CMX0,5MM MANGUEIRA	04 unidades	R\$ 66,66	R\$ 266,64
12	02-PLACA SINALIZAÇÃO FOTOLUM. 25CMX15CMX0,5MM HIDRANTE	02 unidades	R\$ 66,66	R\$ 133,32
13	05-PLACA SINALIZAÇÃO FOTOLUM. 20CMX15CMX2MM BOTOEIRA ALARME DE INCÊNDIO	05 unidades	R\$ 66,66	R\$ 333,30



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contrato nº 130/26 – Dispensa de Licitação nº 069/26 – Processo nº 249/26

14	05-PLACA SINALIZAÇÃO FOTOLUM. 20CMX20CMX0,5MM SIRENE DE ALARME	05 unidades	R\$ 66,66	R\$ 333,30
15	01-PLACA SINALIZAÇÃO FOTOLUM. 20CMX20CMX2MM CENTRAL DE ALARME	01 unidade	R\$ 66,66	R\$ 66,66
16	05-PLACA SINALIZAÇÃO FOTOLUM. 20CMX20CM PO BC	05 unidades	R\$ 66,66	R\$ 333,30
17	10-PLACA SINALIZAÇÃO FOTOLUM. 20CMX20CM PO ABC	10 unidades	R\$ 66,66	R\$ 666,60
18	08-PLACA SINALIZAÇÃO FOTOLUM. 20CMX20CM AGUA	08 unidades	R\$ 66,66	R\$ 533,28
19	06-PLACA SINALIZAÇÃO 15CMX20CM CUIDADO RISCO DE CHOQUE	06 unidades	R\$ 66,66	R\$ 399,96
20	06-PLACA SINALIZAÇÃO 20CMX20CMX0,5MM PERIGO QUADRO DE FORÇA	06 unidades	R\$ 66,66	R\$ 399,96
21	01-PLACA SINALIZAÇÃO 40CM X 30CM “CASA DE BOMBA”	01 unidade	R\$ 66,66	R\$ 66,66
22	01-PLACA SINALIZAÇÃO 30CMX30CM REGISTRO DE RECALQUE	01 unidade	R\$ 66,66	R\$ 66,66
23	03-PLACA SINALIZAÇÃO FOTOLUM. 25CMX15CMX0,5MM SAÍDA DE EMERGÊNCIA	03 unidades	R\$ 66,66	R\$ 199,98
24	06-PLACA SINALIZAÇÃO FOTOLUM. 25CMX15CMX0,5MM SAÍDA ESQUERDA	06 unidades	R\$ 66,66	R\$ 399,96
25	06-PLACA SINALIZAÇÃO FOTOLUM. 25CMX15CMX0,5MM SAÍDA DIREITA	06 unidades	R\$ 66,66	R\$ 399,96
26	03-PLACA SINALIZAÇÃO FOTOLUM. 25CMX15CMX0,5MM SIGA EM FRENTE	03 unidades	R\$ 66,66	R\$ 199,98
27	01-PLACA SINALIZAÇÃO M1 30X20CM (EXT./SINAL./ILUM./BRIG./ALAR./HIDR./DETEC./S AÍDA EMER.)	01 unidade	R\$ 66,66	R\$ 66,66
28	04-PLACA SINALIZAÇÃO FOTOLUM. 25CMX15CMX0,5MM BOTOEIRA BOMBA DE INCÊNDIO	04 unidades	R\$ 66,66	R\$ 266,64
29	01-PLACA SINALIZAÇÃO 45CMX45CM PONTO DE ENCONTRO	01 unidade	R\$ 66,66	R\$ 66,66
30	01-PLACA SINALIZAÇÃO FOTOLUM. 25CMX15CMX0,5MM ESCADA DESCE DIREITA	01 unidade	R\$ 66,66	R\$ 66,66
31	01-PLACA SINALIZAÇÃO FOTOLUM. 25CMX15CMX0,5MM ESCADA DESCE ESQUERDA	01 unidade	R\$ 66,66	R\$ 66,66
32	01-PLACA SINALIZAÇÃO 20CMX30CM PERIGO CENTRAL DE GAS	01 unidade	R\$ 66,66	R\$ 66,66
33	01-PLACA SINALIZAÇÃO 20CMX30CMX1,5MM “PERIGO GAS INFLAMÁVEL”	01 unidade	R\$ 66,66	R\$ 66,66



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contrato nº 130/26 – Dispensa de Licitação nº 069/26 – Processo nº 249/26

34	08-PLACA SINALIZAÇÃO FOTOLUM. 18CMX8CMX0,5MM SETA RODA PE	08 unidades	R\$ 66,66	R\$ 533,28
35	01-PLACA SINALIZAÇÃO C/ LEI FEDERAL 20CMX30CMX0,8MM “PROIBIDO FUMAR NESTE LOCAL”	01 unidade	R\$ 88,87	R\$ 88,87
36	01-PLACA SINALIZAÇÃO 20CMX30CMX1,5MM “PROIBIDO PRODUZIR FAÍSCA OU CHAMA”	01 unidade	R\$ 88,87	R\$ 88,87
37	Silicone Acético Incolor – 280 g	05 unidades	R\$ 111,09	R\$ 555,45

1.3.6. ABRIGO DE GLP:

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
38	Execução de parede de compartimentação para abrigo de GLP, conforme NBRs e Instruções Técnicas vigentes.	01 unidade	R\$ 6.665,62	R\$ 6.665,62

1.3.7. DOCUMENTAÇÃO E CAPACITAÇÃO:

1.3.7.1. Emissão de ARTs das instalações de incêndio e do sistema de GLP;

1.3.7.2. Laudos técnicos exigidos;

1.3.7.3. Curso de brigada de incêndio.

Os produtos e/ou serviços deverão ser de boa qualidade.

1.4. JUSTIFICATIVA: A contratação se justifica pela necessidade de garantir a segurança da comunidade escolar, bem como a adequação da unidade às exigências legais e normativas do Corpo de Bombeiros. A inexistência ou inadequação dos sistemas de prevenção e combate a incêndio expõe alunos, servidores e visitantes a riscos relevantes, além de impedir a obtenção ou renovação do AVCB, documento indispensável para o funcionamento regular da unidade escolar. O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela viabilidade técnica e econômica da contratação, demonstrando que a solução integrada é a mais adequada ao interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação será empenhada através das seguintes dotações orçamentárias:

06.03.00.3.3.90.30.00.12.361.2008.2045.299 – R\$ 14.384,46.

06.03.00.3.3.90.39.00.12.361.2008.2045.300 – R\$ 22.352,05.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 36.736,81 (trinta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos).**

3.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de sua assinatura. Decorridos o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser reajustado, nos termos da Lei aplicando-se os índices serão IGPM (Índice Geral de Preços – Mercado) ou INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou por outro que venha substituí-lo, sendo considerado aquele apresentar maior vantajosidade à Municipalidade e mediante acordo entre as partes.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contrato nº 130/26 – Dispensa de Licitação nº 069/26 – Processo nº 249/26

CLÁUSULA QUARTA – DA SUJEIÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

A contratada ratifica sua sujeição a todas as exigências dos **Termos de Referência nº 2681/26** que constitui parte integrante deste contrato, junto com a sua proposta, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Deverá ser pago em uma única vez em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

5.1.1. É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: **Referente a Dispensa de Licitação nº 069/26 – Processo nº 249/26 – Contrato nº 130/26 – Autorização de Fornecimento nº ____/____ e os dados bancários da empresa.**

5.1.2. O CNPJ da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Autorização de Fornecimento.

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, DO PRAZO, DA VALIDADE E DO LOCAL

6.1. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura contratual, **iniciando em 8 de outubro de 2026 e terminando em 7 outubro de 2027.**

6.1.1. Eventual prorrogação do contrato deverá ser solicitada pela empresa, junto ao fiscal do contrato, com 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento, através de ofício de solicitação com justificativa detalhada pelo não cumprimento do objeto contratado dentro do prazo de vigência e novo prazo de conclusão da obra/serviços, acompanhado de cronograma físico-financeiro, devidamente assinado pelo engenheiro responsável pela obra, devendo ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação e será submetido à análise e aprovação do gestor e fiscal do contrato. Havendo necessidade, outros documentos poderão ser solicitados.

6.2. PRAZO E FORMA DE ENTREGA: Prazo para a entrega do produto em até 10 (dez) dias após o encaminhamento da Autorização de Fornecimento.

6.3. VALIDADE DO OBJETO: Garantia de 1 (um) ano.

6.4. LOCAL DE ENTREGA: Os serviços serão executados nas dependências da EMEB Maneco Dionísio localizada Praça Juca Novaes, 1141 – Centro, Avaré – SP, 18705-023, em dias e horários previamente alinhados com a direção da unidade escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES E INADIMPLEMENTO

7.1. A recusa injustificada do adjudicatário/contratado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou

II. O pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.2. O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contrato nº 130/26 – Dispensa de Licitação nº 069/26 – Processo nº 249/26

I. Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

7.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

II. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

III. Ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

§ 1º. A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

§ 2º. O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

§ 3º. As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

7.4. As sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

Parágrafo único. O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados.

7.5. Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º. O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 2º. Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

8.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

8.2. É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta, como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

8.3. No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

8.4. No caso de subcontratação autorizada, o contratado deve apresentar à Administração a documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contrato nº 130/26 – Dispensa de Licitação nº 069/26 – Processo nº 249/26

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato. As responsabilidades decorrentes de fornecimento do material/execução dos serviços fora das especificações fornecidas e/ou que venham a causar dano à Administração serão apuradas e a reparação do dano exigida legalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS

11.1. A obra deverá ser executada de acordo com os projetos técnicos fornecidos, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT e dos demais órgãos fiscalizadores.

11.2. A contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica da obra por ela executada, cabendo à Prefeitura a fiscalização da mesma e conclusão pelo recebimento ou rejeição, no todo ou em parte, sem prejuízo das sanções para os casos de inadimplemento.

11.3. A contratada re fará às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal-executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

11.4. Ficará a cargo da Prefeitura a fiscalização da obra, podendo, a seu critério exclusivo, completá-la por gerenciamento através de empresa especializada.

11.5. Concluída a obra, procederá a Prefeitura exame minucioso a fim de recebê-la definitivamente, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias seguintes ao da entrega da comunicação expressa de conclusão da mesma, que nesse sentido fizer a contratada, findo o qual será considerada como definitivamente recebida, independentemente de qualquer outra formalidade por parte da Prefeitura.

11.6. A qualquer tempo a Municipalidade poderá vistoriar os equipamentos para se certificar da quantidade e do estado de funcionamento dos mesmos, exigindo a substituição imediata dos inservíveis.

11.7. A contratada declara expressamente para fins de direito e efeitos legais que responderá pela solidez, segurança e perfeição das obras e serviços, executados, nos termos do art. nº 618 da Lei Federal nº 10.406/2002, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da entrega dos serviços executados.

11.8. A Contratada deverá respeitar os acordos e convenções coletivas de trabalho vigentes no âmbito de nosso Município, inclusive com observância e aplicação do piso salarial e das demais cláusulas financeiras e sociais.

11.9. Para o recebimento provisório da obra, a contratada deverá apresentar os documentos exigidos em Lei, documentos estes CONDICIONADOS AO RECEBIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO CONTRATO, que deverão ser entregues à Secretaria Municipal de Educação, juntamente com os documentos referentes à última medição.

11.10. Todos os materiais a serem empregados na obra terão que ter aprovação prévia do engenheiro fiscal desta municipalidade, através de amostras apresentadas.

11.11. A fiscalização da obra tratará todos os assuntos relativos a sua execução somente com o responsável técnico da empresa contratada.

11.12. A empresa vencedora deverá permitir o livre acesso dos servidores desta municipalidade, bem



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contrato nº 130/26 – Dispensa de Licitação nº 069/26 – Processo nº 249/26

como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, na forma do artigo 44, da Portaria Interministerial nº 127/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO: Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, serão designados representantes da Secretaria Requisitante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados, informará seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, o fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.2. A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade da servidora abaixo relatada, designada através da **Portaria nº 079 de 20 de julho de 2026**.

Nome: GUSTAVO JOSÉ PRADO

Cargo: Chefe de Departamento

CPF: 268.670.238-94

Matrícula: 4230

12.3. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, a fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao Gestor do Contrato, que tomará as devidas providências, podendo acarretar a aplicação das sanções previstas em lei e no contrato

12.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

12.5. Em caso de registrar inconformidades, a Secretaria Requisitante entrará em contato com a CONTRATADA para os ajustes ou correções dos produtos entregues e/ou da prestação de serviços e aguardar a resposta da Empresa no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas.

12.6. Não havendo retorno e/ou efetuação da correção por parte da CONTRATADA, será encaminhado a Secretaria Requisitante, que encaminhará a documentação ao departamento de Licitação, que tomará as devidas providências.

12.7. A responsabilidade pela gestão do contrato será do Secretário Municipal de Educação, o Senhor César Augusto de Oliveira, solicitante do objeto referente a esta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECOLHIMENTO DA ART

Após assinatura contratual, quando da assinatura da Ordem de Serviço a empresa vencedora deverá apresentar ainda a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo CREA/SP, relativa as obras e serviços, objeto do contrato, decorrente da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

14.1. O Fornecedor terá seu contrato cancelado quando:

14.1.1. Descumprir as condições do Aviso de Contratação Direta e do contrato;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contrato nº 130/26 – Dispensa de Licitação nº 069/26 – Processo nº 249/26

14.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3. Tiverem presentes razões de interesse público.

14.2. O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior.

14.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. Em caso de rescisão do contrato poderá ser feita amigável ou judicialmente, nos expressos termos da legislação aplicável à espécie.

15.2. Em ano eleitoral municipal, fica, desde já estabelecido que a presente ata de registro de preços ou contrato poderá ser rescindida(o) unilateralmente pela Administração em 31 de dezembro, considerando tratar-se do último ano de mandato do administrador atual, com fundamento no artigo 42 da Lei Complementar 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e artigo 359 e seguintes do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Prestar os serviços conforme solicitado no Termo de Referência;

16.2. Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra;

16.3. Responder pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros;

16.4. Arcar com as despesas de demolição e reparos de serviços mal-executados ou executados de forma incorreta, decorrentes de culpa ou dolo da contratada, com reposição de materiais utilizados;

16.5. Aceitar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

16.6. Responsabilizar-se por qualquer despesa oriunda de quaisquer paralisações decorrentes de falta de material falta de mão de obra, intempéries, caso fortuito ou força maior;

16.7. Utilizar em toda execução do trabalho, no mínimo 60% (sessenta por cento) de mão de obra local, conforme preceitua Lei nº 377 de 14/11/02;

16.8. A CONTRATADA manterá no local da prestação do serviço preposto habilitado profissionalmente, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.

16.9. Executar os serviços conforme normas técnicas, Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros e ABNT.

16.10. Fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra especializada e EPIs necessários.

16.11. Emitir ARTs e laudos exigidos.

16.12. Corrigir, sem ônus adicional, eventuais falhas identificadas durante a execução.

16.13. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de segurança do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Fiscalizar e gerenciar o contrato.

17.2. Detectada ineficiência na prestação do serviço, a Secretaria Municipal de Educação tomará as devidas providências legais cabíveis, iniciando por meio de notificação ao contratado.

17.3. Proporcionar acesso às dependências para execução dos serviços.

17.4. Designar fiscal para acompanhamento do contrato.

17.5. Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contrato nº 130/26 – Dispensa de Licitação nº 069/26 – Processo nº 249/26

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

Ficarão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas com equipamentos, empregados, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INADIMPLÊNCIA DA CONTRATADA FACE AOS ENCARGOS TRABALHISTAS

Será retido do valor da nota fiscal o percentual previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REPARAÇÃO DE EVENTUAIS DANOS CAUSADOS PELA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS

Dos pagamentos devidos à empresa **CONTRATADA**, serão retidos e descontados os valores correspondentes ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), pagando-se à **CONTRATADA** o valor líquido devido, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI 13.709/2018.

22.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especiais os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

22.3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

22.4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o **CONTRATANTE**, para execução de serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

22.5. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, e, se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção de dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

22.6. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE**, em até 24(vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Contrato nº 130/26 – Dispensa de Licitação nº 069/26 – Processo nº 249/26

própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou ainda, benefícios de qualquer natureza que constitua prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionado, conforme a Lei nº 2.216, de 22 de junho de 2018.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Avaré, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para o mesmo fim junto com duas testemunhas no presente ato.

Estância Turística de Avaré/SP, 8 de outubro de 2026.

CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ
CONTRATANTE

ANDRÉ PAULUCCI NEGRÃO
PAULUCCI NEGRÃO CONSTRUÇÕES LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____